



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 3773/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Complementar nº 05/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLC. ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
123 E 125 DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 2.330/2002. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera o valor e a forma de rateio da taxa de administração para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Linhares, gerido pelo IPASLI.

A matéria foi protocolizada em 20.06.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, bem como sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (art. 31, parágrafo único, incisos III e V).

É o caso da proposição em análise, cujo intuito é alterar o valor e a forma de rateio da taxa de administração para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Linhares, gerido pelo IPASLI, adequando-se às disposições que regem a matéria a nível federal.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.





Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLC atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 23.06.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JUNINHO BUGUIU
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003300390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **23/06/2022 17:11**

Checksum: **18D036427134AF8E1B1DEB80CBCABF7554322AD838D7387EC4E1EE6B6B390EBB**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **23/06/2022 17:33**

Checksum: **5B013FA1A41CAB55A96C9897960FFDF84E5133B7C4A55A486F36B236169AED32**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **24/06/2022 09:26**

Checksum: **9893D58637EBCF923EB20A5A756D4392C07552889CF92BEF854906D31B6006A5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

